

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 704, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 02/09/2015 (nº 168, Seção 1, pág. 29)

Atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso II, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos que constam do art. 19 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY - Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS TAXAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Taxas de controle e fiscalização de produtos químicos	R\$
Emissão de Certificado de Registro Cadastral; Emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e Alteração de Registro Cadastral.	1.188,99
Emissão de Certificado de Licença de Funcionamento; Emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e Renovação de Licença de Funcionamento.	2.377,98
Emissão de Autorização Especial; e Emissão de segunda via de Autorização Especial.	118,90